



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo

Processo nº: 1.107.669
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Serviço Municipal de Saneamento Básico de Unaí
Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

À Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais – DFME,

Considerando o teor do acórdão exarado nos autos da Tomada de Contas Especial nº 1.041.507, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de 12/8/2021 (peça nº 2 do SGAP), acerca da necessidade de desmembramento dos autos para realização de inspeção *in loco* no Município de Unaí, bem como a determinação do Exmo. Conselheiro Presidente, conforme peça nº 4, encaminho os presentes autos à essa Diretoria para que sejam tomadas as providências relativas ao planejamento da fiscalização proposta, a ser incluída oportunamente no PAF de 2022 quando este for elaborado e submetido à aprovação da Presidência.

Cabe ressaltar que, diante da relevância dos fatos e da projeção da ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória para maio de 2023¹, a inspeção em referência deverá ser realizada no ano de 2022 assim que retomadas as auditorias e as inspeções *in loco* e os trabalhos presenciais na localidade.

Tribunal de Contas, 11 de outubro de 2021.

Marina Pimenta Fraga Maselli
Superintendência de Controle Externo
1ª Assessoria Técnica e Jurídica
(assinado digitalmente)

¹ Projeção realizada com base na data de recebimento do processo (14/05/2018), sem considerar eventual interrupção da contagem do prazo prescricional em virtude da superveniência da primeira decisão de mérito recorável, na forma do art. 110-F da Lei Complementar nº 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).